



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento



Mensagem de Lei Complementar N.º 003/2025 **Rio Branco do Sul, 09 de março de 2026.**

Excelentíssimo Senhor Presidente

Eleandro Fontoura Machado

Câmara de Vereadores de Rio Branco do Sul

Rua Domingos Alessandro Nodari, 52

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Egrégia Casa de Leis o Anteprojeto de Lei Complementar n.º 003 de 09 março de 2026, estabelece um marco legal para a concessão de honrarias no Município de Rio Branco do Sul.

JUSTIFICATIVA:

A concessão de honrarias é um ato de grande relevância cívica, pois materializa o reconhecimento da sociedade a indivíduos e instituições que, por seus méritos e serviços prestados, contribuem significativamente para o desenvolvimento social, cultural, econômico e político do município.

Sendo, portanto, fundamental que tal processo seja regido por normas que assegurem a lisura, a imparcialidade e a adequação das homenagens aos valores e princípios que a comunidade deseja exaltar.

Este projeto detalha as modalidades de honrarias a serem concedidas, estabelecendo critérios específicos para cada uma delas, como o Título de Cidadã(o) Honorária(o) e Benemérita(o) de Rio Branco do Sul, destinados a agraciar



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento



personalidades com reputação ilibada e conduta irrepreensível que tenham contribuído para o desenvolvimento municipal em diversas áreas, abrangendo desde as ciências e educação até a filantropia e a defesa da cidadania; o título de Cidadã(o) Honorária(o) é reservado a não-nativos, enquanto o de Cidadã(o) Benemerita(o) é concedido a naturais da cidade, valorizando tanto aqueles que escolheram Rio Branco do Sul para dedicar seus esforços quanto aqueles que, desde o nascimento, contribuíram para a sua grandeza.

O projeto também proporciona reconhecimento aqueles que ocuparam a Chefia do Poder Executivo, por mais de um mandato eletivo, cuja atuação tenha contribuído decisivamente para o desenvolvimento da cidade.

Reconhece ainda, o papel fundamental das mulheres no cenário empreendedor por meio do Prêmio Mulheres Empreendedoras, abrangendo atividades em empresas, cooperativas e voluntariado, com entrega em sessão solene alusiva ao Dia Internacional da Mulher, reforçando o compromisso com a igualdade de gênero e o incentivo ao protagonismo feminino na economia local.

A criação do Prêmio Sara Furquim presta uma justa homenagem a uma figura emblemática da história municipal, reconhecida como educadora, poetisa, trovadora e a primeira vereadora da cidade, fundadora do primeiro jardim de infância e da primeira biblioteca pública. Este prêmio agracia pessoas e instituições que se destacam na cultura, educação, filantropia, defesa de direitos e justiça social, com entrega vinculada às comemorações da primeira emancipação política enquanto Votuverava, ocorrida em 1871, conectando o reconhecimento aos valores defendidos por Sara Furquim.

Adicionalmente, o Prêmio Capital do Cimento reforça a identidade industrial e os recursos naturais de Rio Branco do Sul, premiando contribuições em áreas técnicas, científicas, ambientais e esportivas, com celebração durante o aniversário da cidade.



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento



Além de definir as honrarias, a proposta estabelece procedimentos claros para a apresentação de proposições tanto pela Câmara quanto pelo Executivo, garantindo que o processo seja transparente e acessível, com o intuito de preservar a imparcialidade e evitar conflitos de interesse, o projeto veda a concessão de honrarias a detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargos em comissão, salvo exceções específicas para servidores efetivos.

Em suma, este Projeto de Lei Complementar representa um avanço significativo na regulamentação das honrarias em Rio Branco do Sul, ao estabelecer critérios claros e procedimentos transparentes que fortalecem a identidade cívica e os valores da comunidade.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de consideração e respeito.


KARIME FAYAD
Prefeita Municipal



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
Capital do Cimento



GABINETE DA PREFEITA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2026

“Dispõe sobre a concessão de honrarias no
Município de Rio Branco do Sul.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ
aprovou e eu, **KARIME FAYAD, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte
Lei Complementar:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão dos títulos de Cidadã (o)
Honorária (o) e Benemerita (o) de Rio Branco do Sul, Prefeita (a) Emérita (o) de Rio
Branco do Sul, e dos prêmios Mulheres Empreendedoras de Rio Branco do Sul,
Sara Furquim e Capital do Cimento, no âmbito do Município de Rio Branco do Sul.

Art. 2º As honrarias serão concedidas sem preconceito de cor, sexo, raça,
crença ou idade, àqueles que, nos termos do art. 3º, da Constituição Federal, hajam
se destacado em suas atividades e prestado relevantes serviços à comunidade rio-
branquense, observando-se as particularidades de cada homenagem objeto desta
Lei.

Parágrafo único. É vedada a concessão de honrarias a pessoas falecidas
na modalidade *in memoriam* de homenagem.

Art. 3º Observadas às disposições regimentais, mas sempre mediante
aprovação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, a concessão de títulos de Cidadã (o)
Honorária (o), destinados a homenagear personalidades naturais de outras
localidades, e de Cidadã (o) Benemerita (o), destinados a homenagear os naturais



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
Capital do Cimento



de Rio Branco do Sul, Prefeita (o) Emérita (o), destinados a homenagear Chefes do Executivo rio-branquense que cumprirem os requisitos previstos nesta lei, será formalizada através de projeto de Decreto legislativo.

§ 1º Para a concessão das honrarias de títulos de Cidadã (o) Honorária (o) e de Cidadã (o) Benemerita (o) de Rio Branco do Sul, cada Vereador pode apresentar até duas proposições em cada Legislatura, independente da espécie, sendo que, relativamente ao título de Prefeita (o) Emérita (o), uma proposição.

§ 2º Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada sessão legislativa, por indicação de 2/3 dos membros da Casa, a Mesa poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas na legislação para a honraria proposta.

§ 3º A proposição de concessão da honraria prevista no *caput* deste artigo deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado, devendo o autor fazer a defesa da matéria na Tribuna quando de sua apreciação no Plenário.

§ 4º Os Projetos de Decreto Legislativo de que trata o presente artigo não poderão receber emendas visando acrescentar homenageados ou substituir nomes.

§ 5º A correta grafia do nome do homenageado é de responsabilidade exclusiva do Vereador proponente.

§ 6º As honrarias descritas no *caput* serão outorgadas em forma de diploma e placa ou medalha, a ser entregue em Sessão Solene especialmente convocada nos termos do Regimento Interno da Câmara, podendo ocorrer no recinto da Casa de Leis ou no Casarão Furquim.

Art. 4º As demais honrarias de que trata a presente Lei serão outorgadas em forma de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá outorgar até o limite de 11 (onze) nomes a cada ano, por cada espécie de honraria, sendo que cada Vereador poderá apresentar uma indicação de cada espécie, contemplando apenas um único nome, sendo improrrogáveis os seguintes prazos para protocolo:

I - até 05 de fevereiro de cada ano:



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento



a) Mulheres Empreendedoras de Rio Branco do Sul.

II - até 05 de março de cada ano:

a) Sara Furquim.

III - até 05 de agosto de cada ano:

a) Capital do Cimento.

§2º As indicações deverão observar os requisitos específicos da honraria pretendida conforme descrito no Título II e estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito da (o) homenageada (o), com dados biográficos e descritivo comprovando a relevância da homenagem, sendo que, relativamente à pessoa jurídica, a indicação deverá estar acompanhada de cópia atualizada do Comprovante de Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, comprovando que se trata de pessoa jurídica em atividade situada no Município de Rio Branco do Sul.

§3º Não cumpridos os requisitos previstos, o Chefe do Poder Executivo poderá recusar, fundamentadamente, a indicação proposta.

§4º As honrarias serão outorgadas em forma de diploma a ser entregue em Sessão Solene especialmente convocada pelo Chefe do Poder Executivo, em local por ele definido.

Art. 5º É vedada a concessão de honraria a exercentes de mandato eletivo e ocupantes de cargos de provimento em comissão na Administração Pública.

§1º A vedação deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargos públicos de provimento em comissão que sejam servidores públicos efetivos.

§2º A vedação da concessão de honraria aos ocupantes de cargos de provimento em comissão não se aplica aos títulos de Cidadão Honorário e Benemérito.

TÍTULO II

DAS HONRARIAS

CAPÍTULO I



TÍTULO DE CIDADÃ (O) HONORÁRIA (O) E BENEMÉRITA (O) DE RIO BRANCO DO SUL

Art. 6º A outorga do Título de Cidadã (o) Honorária (o) e de Cidadã (o) Benemérita (o) de Rio Branco do Sul visa agraciar personalidades com reputação ilibada e de conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenham contribuído para o desenvolvimento do Município de Rio Branco do Sul na prática de fatos concretos em benefício da comunidade, que satisfaça ao menos uma das seguintes condições:

I - contribuição ao desenvolvimento das Ciências Sociais, Direito, Negócios, Educação, Humanidades, Saúde, Produção, Engenharia, Tecnologia, Esportes, Artes ou da Cultura em geral;

II - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III - biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e da cidadania;

IV - notório conhecimento e saber na área de atuação;

V - publicações em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. A concessão dos Títulos referidos será outorgada àqueles cuja conduta atenda os princípios constitucionais e que venha dignificar a homenagem e o Município de Rio Branco do Sul.

CAPÍTULO II **TÍTULO DE PREFEITA (O) EMÉRITA (O)**

Art. 7º Outorga do Título de Prefeita (o) Emérita (o) visa agraciar aqueles que ocuparam a Chefia do Poder Executivo de Rio Branco do Sul, por mais de um mandato, ainda que o segundo não tenha sido concluído integralmente, desde que possuam reputação ilibada, conduta irrepreensível e que tenham contribuído decisivamente para o desenvolvimento do Município de Rio Branco do Sul durante o período em que permaneceram no exercício do cargo.



Parágrafo único. A entrega das homenagens se dará em Sessão Solene convocada para o fim específico, a ser realizada preferencialmente no Casarão Furquim, símbolo histórico de Rio Branco do Sul.

CAPÍTULO III

PRÊMIO MULHERES EMPREENDEDORAS

Art. 8º Outorga de prêmio para agraciar mulheres que tenham se destacado em atividades de empreendedorismo à frente de empresas, cooperativas, voluntariado e associações rio-branquenses, nas áreas da indústria, artesanato, comércio e serviços no Município de Rio Branco do Sul.

Parágrafo único. A entrega das homenagens se dará em Sessão Solene alusiva ao Dia Internacional da Mulher, a ser realizada preferencialmente no mês de março.

CAPÍTULO IV

PRÊMIO SARA FURQUIM

Art. 9º Outorga de prêmio para agraciar pessoas físicas ou jurídicas não governamentais que tenham se destacado:

- I) em atividades ligadas à cultura e da educação;
- II) em atividades de apoio às causas religiosas, ligadas a filantropia ou em favor de obras sociais;
- III) em atividades literárias, históricas ou jornalísticas;
- IV) na luta pelo direito à liberdade ideológica, de credo religioso, de opinião, pela democracia e pela justiça social;
- V) na defesa do direito e da liberdade das mulheres, crianças e de grupos minoritários;

Parágrafo Único. A entrega das homenagens se dará em Sessão Solene a ser realizada preferencialmente no dia 03 de abril, data alusiva às comemorações da primeira emancipação política ocorrida em 1871, quando Votuverava foi elevada à categoria de município.



CAPÍTULO V

PRÊMIO CAPITAL DO CIMENTO

Art. 10. Outorga de prêmio para agraciar pessoas físicas ou jurídicas não governamentais que tenham se destacado:

I) nas artes, nas Ciências, na Medicina, no Direito, nos Desportos, na Mineração ou Geologia, na Arquitetura e Urbanismo, nas Engenharias, Economia e na Assistência Social, bem como em todas as atividades sociais e profissionais relevantes ao Município de Rio Branco do Sul;

II) em ação a favor da natureza, do meio ambiente e dos interesses ecológicos no Município de Rio Branco do Sul;

III) no exercício de suas atividades em questões de grande importância para a comunidade rio-branquense, como qualidade, produtividade, tecnologia, métodos, sistemas, preocupação com o meio ambiente e participação na solução de problemas sociais e comunitários;

IV) em áreas ligadas à divulgação do Município de Rio Branco do Sul, a nível estadual, nacional e internacional;

V) em práticas esportivas, em nível municipal, estadual, nacional e internacional, através de inegáveis e assinalados serviços ao desporto, quer na condição de atleta, de membro de comissão técnica, de dirigente ou jornalista esportivo;

VI) em atividades prestadas ao Município de Rio Branco do Sul, através do exercício de cargo ou emprego público.

§1º A entrega das homenagens se dará em Sessão Solene alusiva às comemorações do aniversário da Cidade de Rio Branco do Sul, a ser realizada preferencialmente no dia 11 de outubro.

§2º Por ocasião das comemorações de 80 (oitenta) anos de emancipação, e sucessivamente a cada decênio, poderá ser acrescentada alusão especial à data, bem como incorporada a entrega de medalha especial para três personalidades que tenham contribuído, durante esse período decenal, para o progresso da cidade.



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
Capital do Cimento



TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Aplica-se à presente Lei Complementar o disposto no Regimento Interno, no que couber, desde que não haja conflito com as disposições desta Lei Complementar, podendo o Poder Executivo expedir Decreto regulamentador em relação aos prêmios do Capítulo III.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, em 09 de março de 2026.


KARIME FAYAD
Prefeita Municipal